



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais – SDCI

AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

TRT/PG/21- 7200/18 (3/18)

REQUERENTE:

Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava Rápido e Troca de Óleo de Belo Horizonte e Região - SINPOSPETRO/BH

REQUERIDO:

Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - MINASPETRO

Data: 9 de maio de 2018 às 9h15min (1ª audiência)

Local: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Rua Desembargador Drumond, nº 41, 11º andar, Edifício-Anexo II, Belo Horizonte/MG.

Juiz Mediador: Dr. Antônio Gomes de Vasconcelos

Ministério Público do Trabalho: Dra. Maisa Gonçalves Ribeiro

Abertos os trabalhos e apregoadas as partes, seus representantes compareceram e assinaram a lista de presenças.

O Requerente encontra-se representado pelo Sr. Possidônio Valença de Oliveira (Presidente) e assistido pelos advogados Dr. Antônio da Silva Prado Júnior (OAB/MG 83.143) e Dr. Hélio S. Gherardi (OAB/SP 31.958).

O Requerido encontra-se representado pela Dra. Maria Lúcia Di Iorio Pereira (Consultora).

Registra-se a presença das seguintes entidades para participarem das negociações:

- Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENEPOSPETRO representada pelos Sr. Francisco Soares (Vice-Presidente), Sr. Hozano Felix Silva (Diretor), Sr. Danilo Fredson Gomes dos Santos, Sr. Ary Mastromauro, Sr. Danilo Fredson Gomes dos Santos (Assessor) e assistida pelo Dr. Hélio S. Gherardi (OAB/SP 31.958);

- Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Uberaba e Região – SINDPETRO – UBA/MG, representado pelo Sr. Milton de Souza Pereira (Diretor);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais – SDCI

- Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Troca de Óleo do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SINPOSPETRO TMAP, representado pelo Sr. Rafael Fonseca de Souza (Presidente) e pelo Sr. Valdir Delfino do Carmo (Diretor);
- Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região – SINTRAPOSTO Juiz de Fora/MG, representado pelos Sr. Paulo Guizellini (Presidente), Sr. Rômulo de Oliveira Garbero (Vice-Presidente) e assistido pelo Dr. João Batista de Medeiros (OAB/MG 103.629);
- Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Troca de Óleo de Poços de Caldas e Região – SINPOSPETRO POÇOS, representado pelos Sr. Fernando de Souza Gama (Presidente) e Sr. Raimundo Odilon Gama (Diretor);
- SINTRAPOSTO SERTÕES-MG, representados pelo Sr. Hozano Felix Silva (Presidente);

O Juiz Mediador convocou as partes à conciliação e, em seguida, reuniu-se, separadamente, com o Requerido e com o Requerente.

1- O Requerido esclareceu as dificuldades enfrentadas pelo setor dos postos de combustíveis, com destaque para o Estado de Minas Gerais, onde ocorreu um aumento dos tributos incidentes sobre os combustíveis.

Esclareceu, ainda, que as partes se reuniram diversas vezes, inclusive perante o MTE/MG, sem êxito nas negociações entabuladas.

Salientou que as empresas, a despeito do término da vigência dos instrumentos normativos anteriores, mantiveram e estão dispostos a assegurar as cláusulas relativas à cesta-básica, à quebra de caixa, ao seguro de vida e à jornada de 12x36.

Em síntese, a contraproposta patronal consiste em conceder reajuste correspondente ao INPC (1,83%). Com relação as alterações da CCT anterior pretendidas pela categoria econômica, que se encontram mencionadas nas f.156/161, o Requerido afirmou que está disposto a manter as cláusulas relativas à cesta-básica, à quebra de caixa, ao seguro de vida e à jornada de 12x36.

Salientou que esperava que a contraproposta fosse submetida à assembleia dos trabalhadores, o que ainda não ocorreu.

2- Em seguida, o Juiz Mediador se reuniu com os representantes da categoria profissional, que agradeceram a contribuição do Tribunal, na pessoa deste Juiz

2



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais – SDCI

Mediador, pela oportunidade da tentativa de uma aproximação das partes a despeito do não ajuizamento do Dissídio Coletivo.

Os representantes da categoria profissional afirmaram que representam cerca de 40.000 trabalhadores que prestam serviço em 4.000 empresas do setor de postos de combustíveis.

Foram explicitados os entraves enfrentados nas negociações coletivas, que, no entender dos representantes dos trabalhadores, decorrem da tentativa da categoria econômica de retirar direitos dos trabalhadores, notadamente em decorrência da Lei n.º 13.467/2017 que promoveu a chamada Reforma Trabalhista.

Afirmaram que a média salarial dos trabalhadores em postos de combustíveis em Minas Gerais está defasada em relação aos demais Estados do país e que o mesmo ocorre com diversos benefícios previstos nas normas coletivas.

Enfatizaram que, além da tentativa de retirada de inúmeros direitos dos trabalhadores previstos na CCT 2015/2017, a principal proposta de modificação defendida pela categoria econômica diz respeito à cláusula que trata da concessão de descanso semanal em 2 domingos por mês, o que não pode ser aceito pelos empregados, por se tratar de dia destinado ao convívio social e familiar.

Enfatizaram, ainda, a manutenção da jornada 12x36, uma vez que esta escala de trabalho está avençada há vários anos.

Destacaram que em Belo Horizonte foram firmados 8 ACT entre o SINPOSPETRO/BH e Postos de Combustíveis, com a manutenção da CCT anterior e reajuste de 3%. Destacaram que instrumentos coletivos com os mesmos benefícios e mesmo reajuste foram celebrados em Governador Valadares e Juiz de Fora.

Em síntese, os representantes da categoria profissional reiteraram a sua proposta de manutenção das cláusulas sociais da CCT anterior e reajuste salarial pelo INPC, que acrescido do aumento real postulado, totalizaria 3%.

Salientaram que a contraproposta patronal reiterada nesta audiência já foi rejeitada durante as negociações prévias, haja vista que 23 pontos do instrumento normativo anterior seriam modificados em prejuízo aos trabalhadores.

3- Em continuidade aos trabalhos, as partes se reuniram, oportunidade em que foi esclarecido pela Dra. Maria Lúcia Di Iorio Pereira que não tem poderes para,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais – SDCI


nesta ocasião, propor qualquer avanço na contraproposta anteriormente apresentada.

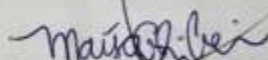
4- Após longos debates, o Juiz Mediador suspendeu a presente audiência para diligências a serem realizadas pelo CEJUSC-JT de 2º Grau, como parte do esforço de tornar viável a negociação entre as partes.

O Juiz Mediador designou audiência em continuidade, com a concordância das partes, a ser realizada no dia 06/06/2018, às 9h30min, neste mesmo local.

Diante disso, os representantes da categoria profissional requereram que, nesta ocasião, a categoria econômica se faça representar por quem tenha efetivos e concretos poderes de negociação.

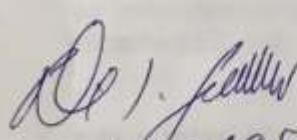
Nada mais havendo e cientes as partes, encerrou-se (13h40min).

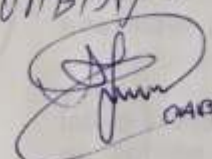

Antônio Gomes de Vasconcelos
Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência


Maísa Gonçalves Ribeiro
Ministério Público do Trabalho

Requerente

Requerido


ORB/SPF 31.958


ORB/MB 83143

